PREFEITURA MUNIC		
PARECER VERBAL Comissão Permanente de Fiscalização Contabil. Financeira e Orçamentária Relator: Decisão: For oronom Decisão: For oronom Decisão: For oronom Presidente da Comissão O PREFEITO M	Dispõe sobre a es da Administração Poder Executivo correlatas.	MENTAR N° () E 2022 strutura organizacional b Pública Municipal do b, e dá providências DSÁRIO DO CATETE,
Estado do Sergina		
Faço saber qu	ue a Câmara Mu	nicipal aprovou e eu
a granciono a seguinte Lei Complementar:		
Faço saber que sergipe, Faço saber que seguinte Lei Constante Lei Const		Decisão: Fororores
	CAPÍTULOI	Em <u>02</u> de <u>02</u> de <u>202</u>
DA CAO	A ORGANIZAÇÃO	Procidente de Comissão
VOTO(S) Art. 1° A Adm	vinietração Dública	Presidente da Comissão Municipal compreende
Presidente da Comissão Art. 1º A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, as avais têm por objetivo atender às necessidades da população do		
os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades que atdam na contra do os orgados e as entidades ado os que atdam na contra do os orgados e as entidades ado orgados e as entidades ado orgados e as entidades ado os orgados entidades ado orgados entidades ado orgados entidades ado orgados entidades entidades ado orgados entidades		
Município de Rosário do C	Catete.	
§ 1º O Poder Administração Pública Mu e implantar planos, progr ordenada, os objetivos Constituição Estadual, legislação específica, e Legislativo Municipal e os	unicipal, tem a miss ramas e projetos q emanados da Co da Lei Orgânica em estreita artici	jue traduzam, de forma onstituição Federal, da Municipal e demais ulação com o Poder
8 2º As acõ	es empreendidas	pelo Poder Executivo
dovom propiciar o ap	rimoramento das	condições sociais e
econômicas da popula	ação municipal,	nos seus diferentes
segmentos, e a perfeita	a integração do M	APROVADO EM ZEDISCUSSÃO
desenvolvimento estadual e nacional.		
		Presidente Amélia C. ne Resende N. Prissos
		Bassidana



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

- § 3º O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.
- Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo.
- Art. 3º Compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo:
- I a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;
- II a Administração Indireta, constituída por entidades autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.
- § 1º Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.
- § 2º Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.
- Art. 4º Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I Prefeitura Municipal PM:
 - a) Gabinete do Prefeito GP;
 - b) Controladoria-Geral do Município CGM;
 - c) Secretaria Municipal de Governo SEGOV;
 - d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos SEAJ;
- II Vice-Prefeitura Municipal VPM:
 - Gabinete do Vice-Prefeito GVP;
- III-Secretarias Municipais de Natureza Instrumental:
 - a) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN;
 - b) Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;
 - c) Secretaria Municipal da Administração SEMAD;
- IV-Secretarias Municipais de Natureza Operacional:
 - a) Secretaria Municipal da Educação SEMED;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde SMS;
 - c) Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES;
 - d) Secretaria Municipal da Cultura SECULT;



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

- e) Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte SEJESP;
- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura SEMINFRA;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSURB;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP;
- i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER;
- j) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I DA PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º A Prefeitura Municipal – PM, como núcleo do Governo Municipal, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

Seção II Do Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Art. 7º O Gabinete do Prefeito - GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; promover e realizar atividades de publicidade governamental; organizar, executar e acompanhar a política expansão desempenho, governamental relativa ao desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito – GP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigido pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

- **Art. 8º** O Gabinete do Prefeito GP, como órgão da Administração Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Ouvidoria-Geral do Município OGM;
 - II Diretoria de Segurança Institucional DIRSEG;
 - III Diretoria de Comunicação Social DIRCOM;
 - IV Cerimonial CE.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Subseção I Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 9º À Ouvidoria-Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

Subseção II Da Diretoria de Segurança Institucional

Art. 10. À Diretoria de Segurança Institucional — DIRSEG, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito — GP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades e serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal, assim como colaborar na execução de planos especiais de segurança de autoridades, civis e militares, em visita oficial ao Município, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Segurança Institucional.

Subseção III Da Diretoria de Comunicação Social

Art. 11. À Diretoria de Comunicação Social - DIRCOM, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito - GP, publicidade atividades de realizar promover е compete governamental; organizar, executar e acompanhar a política desempenho, expansão governamental ao relativa desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social — DIRCOM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social.

Subseção IV Do Cerimonial

Art. 12. Ao Cerimonial – CE, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; preparar a programação e coordenar a realização de solenidades, cerimoniais e recepções oficiais; prestar esclarecimentos de ordem protocolar, observada a Ordem Geral de Precedência; promover o necessário apoio e controle do recebimento de autoridades; receber e acompanhar visitantes; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Cerimonial – CE é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial.

Seção III Da Controladoria-Geral do Município

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização e auditoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas, verificar a consistência dos dados contidos no conforme previsão Fiscal, Gestão de Relatório Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município – CGM, como órgão da Administração Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Coordenadoria de Auditoria Operacional – COAOP.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; executar atividades e serviços de articulação política com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições do Poder Executivo na Câmara Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Governo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, como órgão da Administração Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais – ASAPRI, à qual compete assessorar o respectivo Secretário Municipal no desempenho de atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições; promover a supervisão e o acompanhamento de atividades de articulação política com o Poder Legislativo, inclusive quanto à tramitação, na Câmara Municipal, de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais – ASAPRI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais.

Seção V Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos — SEAJ tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, escolhido dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Art. 18. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos SEAJ, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
- I Diretoria de Acompanhamento de Processos
 Judiciais DIRPJUD;
- II Diretoria de Acompanhamento de Processos
 Administrativos DIRPAD.

Subseção I Da Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais

Art. 19. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais - DIRPJUD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJ, compete prestar apoio e Secretário Municipal respectivo ao assistência acompanhamento e controle de coordenação, organização. atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos judiciais de interesse da Administração Pública Municipal; prestar informações ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais em que atuar; auxiliar na redação de peças processuais técnicojurídicas, manter repositório atualizado de jurisprudência, com ênfase especial nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; e executar outras atividades



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais.

Subseção II Da Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos

Art. 20. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos - DIRPAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJ, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos administrativos em tramitação na Administração Pública administrativos, pareceres em processos emitir notadamente os relativos a pessoal e procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, bem como seus aditamentos; pronunciar-se, necessariamente, em processos que tenham por objeto a terceirização de serviços; pronunciar-se em processos administrativo-disciplinares, quando a lei assim o exigir; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos – DIRPPAD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos.

CAPÍTULO II DA VICE-PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 21. A Vice-Prefeitura Municipal – VPM é constituída do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, a ele diretamente subordinado, cabendo prestar-lhe apoio e assistência, com atribuições estabelecidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 22. O Gabinete do Vice-Prefeito – GVP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal, essencialmente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente de trabalho; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento dos expedientes enviados ao Vice-Prefeito Municipal; ao assessoramento do Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção I Da Secretaria Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Finanças.

- **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Municipal de Contribuintes CMC;
 - II Diretoria de Administração Tributária DIRAT;
- III Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira –
 DIROF.

Subseção l Do Conselho Municipal de Contribuintes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Art. 25. O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II Da Diretoria de Administração Tributária

Art. 26. À Diretoria de Administração Tributária – DIRAT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Tributária.

Art. 27. A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT funciona como órgão operacional da SEFIN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

- I Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Municipal – COACAM;
 - II Coordenadoria de Fiscalização e Tributos COFIT;
- III Coordenadoria de Cadastros Mobiliário e Imobiliário
 COCMI.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Administração Tributária, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 28. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

- Art. 29. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira DIROF funciona como órgão operacional da SEFIN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – COACEO;
- II Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria –
 COCTE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção II Da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento

Art. 30. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

Municipal; medidas de Pública propor Administração aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de coordenação, execução planejamento, formulação. monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

- Art. 31. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento SEPLAN, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Assessoria de Captação de Recursos ASCAP;
 - II Diretoria de Planejamento DIRPLAN;
 - III Diretoria de Orçamento DIROR.

Subseção I Da Assessoria de Captação de Recursos

Art. 32. À Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal, bem



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos.

Subseção II Da Diretoria de Planejamento

Art. 33. À Diretoria de Planejamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, promover o acompanhamento da execução de convênios, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento.

Art. 34. A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN funciona como órgão operacional da SEPLAN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

- I Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas – COEPIN;
- II Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados – COPAR;
- III Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios
 COACON.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Orçamento

Art. 35. À Diretoria de Orçamento – DIROR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Orçamento – DIROR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

- **Art. 36.** A Diretoria de Orçamento DIROR funciona como órgão operacional da SEPLAN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Elaboração Orçamentária COELOR:
 - II Coordenadoria do Orçamento Participativo CORP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Orçamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção III Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 37. A Secretaria Municipal da Administração -SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de tecnologia da informação, administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; promover e/ou realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do